

Código de Conduta

Além dos princípios estabelecidos no Código de Conduta do Consolidado Banco Votorantim, divulgado no nosso site institucional, o qual estabelece os mais elevados padrões éticos, transparência e integridade pessoal e profissional na execução de nossas atividades e nos nossos relacionamentos, a Votorantim Asset Management, na qualidade de administradora de carteiras assume, por meio de seus administradores e colaboradores, os seguintes compromissos e obrigações:

- I exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- II desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- III cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente;
- IV manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor;
- V contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes;
- VI transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
- VII estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;
- VIII informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- IX manter, revisar a assegurar o cumprimento de política relacionada à compra e venda de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa;
- X não atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, salvo quando previamente autorizado pelo cliente ou permitido pela regulamentação;
- XI não modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação;
- XII não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- XIII não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;
- XIV não contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes, salvo nas hipóteses permitidas pela regulamentação;
- XV não prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados, salvo nas hipóteses permitidas pela regulamentação;
- xVI não negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros;
- XVII não negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente;
- XVIII dar conhecimento aos seus clientes de situações ou fatos que possam gerar conflitos de interesse em relação à tomada de decisão de investimento das carteiras administradas e/ou oferta de produtos e serviços.